



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Lei nº 509/2023.

Altera a Lei Municipal nº 469/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal 469/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Amarante do Maranhão – MA, criando a Subseção XII, contendo os artigos 129, 130, 131 e 132, os quais terão a seguinte redação:

(...)

Subseção XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA E RURAL

Art. 129 – Compete à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural, tendo como fim social a direção do processo de legalização permanente de moradores de áreas urbanas e rurais irregularmente ocupadas para fins de moradia, o fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, as seguintes atribuições:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

IV. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
V. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

VI. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;

VII. Emitir título definitivo de imóveis;

VIII. Coordenar o planejamento e a execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município nos projetos de regularização fundiária, principalmente das áreas públicas.

Art. 130. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante aprovação pelo legislativo, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural, a fazer:

I. Doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedade do Município, pra fins de regularização fundiária;

II. Adquirir de proprietários particulares lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária;

III. Firmar convênios com o Estado e com a União e/ou com instituições outras, inclusive de âmbito internacional, para fins de regularização fundiária.

Art. 131. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural poderão ser regulamentadas mediante Decreto municipal a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 132. Os órgãos conveniados são aqueles que embora não integram a cadeia de comando, executam atividades de interesse dos munícipes e da administração como um todo.

Art. 2º. Acrescenta-se à Lei Municipal 469/2019, os artigos 133 e 134, cuja redação será a seguinte:

(...)

Art. 133. Os cargos não discriminados na presente lei, serão criados conforme anexo II e ocupados de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III – Coordenador de Imóvel Urbano;
- IV – Coordenador de Imóvel Rural;

Parágrafo único. A tabela abaixo deverá ser incluída no Anexo II da Lei Municipal 469/2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

CARGOS	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO (A)	ISOLADO	01	R\$ 5.000,00
SECRETÁRIO (A) ADJUNTO	DAS-V	01	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A)	DAS-I	02	R\$ 1.320,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 493/2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Gabinete do prefeito municipal de Amarante do Maranhão - MA, em 30 de agosto de 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL